



LEI Nº 270/95

"Dispõe sobre recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Descoberto-GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em caráter obrigatório sob a responsabilidade do Departamento Pessoal, o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais - efetivos e comissionados - com o objetivo de criar um cadastro permanente envolvendo todos os Funcionários ativos.

Art. 2º - Todos os Servidores Ativos do Poder Executivo, são obrigados a se recadastrarem.

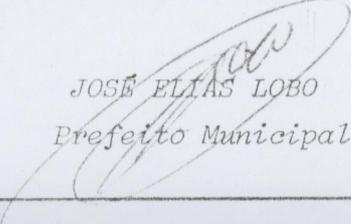
Art. 3º - O recadastramento ocorrerá no período de 15 de Dezembro de 1.995 à 30 de Janeiro de 1.996; e o servidor que não se recadastrar neste período, será automaticamente excluído da Folha de Pagamento, e somente após prestar as devidas informações, poderá ter seu pagamento restabelecido.

Art. 4º - Os dados cadastrais do servidor, serão constantes da ficha de recadastramento, conforme Anexo I.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal, obrigado a após 30 (trinta) dias do recadastramento, encaminhar cópia da Ficha Individual do recadastramento para esta Casa de Leis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Santo Antonio Antonio do Descoberto-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal